



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

A Projeto de Lei 3587 e a Comunidade de Sensoriamento Remoto

Gilberto Câmara

OBT/INPE

www.dpi.inpe.br/gilberto



Licença de Uso: Creative Commons Atribuição-Use Não-Comercial-
Compartilhamento

<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/2.5/br/>





Motivação

- Qual o conteúdo do projeto de lei 3587?
- Como o PL 3587 foi elaborado?
- Se aprovado, como o PL 3587 afetará a comunidade de Sensoriamento Remoto?
- Como a comunidade pode organizar-se e influenciar no debate sobre a nova lei de aerolevanteamento?



Hipóteses de Base

- Fórmula transcendental do direito público: *“todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja máxima não é conciliável com a publicidade são injustas”*.
 - Immanuel Kant (Crítica do Juízo)

- “Existem máximas que uma vez tornadas públicas suscitariam tamanha reação que tornariam impossível a sua aplicação”
 - Norberto Bobbio (Estado, Governo, Sociedade)



Nacionalistas x Patriotas

- O nacionalismo está baseado no estabelecimento de regras inflexíveis, que devem ser seguidas por todos.
 - Tais regras servem de substituto para a crença religiosa e estão baseadas no ódio e no medo.
 - Triunfo da vontade sobre a razão.
- O patriotismo está baseado em princípios gerais, como a defesa da democracia, os direitos universais do homem, e a defesa dos valores comuns da sociedade.
 - Não tem regras rígidas, pois a melhor estratégia para defender a Pátria depende de cada circunstância.
 - Se baseia no uso da razão, como substituto à vontade.
- O nacionalismo é agressivo enquanto o patriotismo é defensivo.
 - Hitler era nacionalista e Churchill, patriota (John Lukacs).



Nacionalistas x Patriotas

■ Visão nacionalista

- A sociedade é intrinsecamente desorganizada, um “animal selvagem” que deve ser domesticado.
- Sempre que possível, o Estado deve assumir o poder de controlar e disciplinar a ação da sociedade, e não raro deve ocultar suas reais intenções sob o pretexto de “razões de Estado”.

■ Visão patriótica

- O exercício da dominação política deve efetivamente ser submetido à obrigação democrática da publicidade (Habermas).
- A primado do poder público sobre o privado somente deve ser exercido quanto os benefícios coletivos não puderem ser obtidos pelo conjunto de ações individuais.



Legislação sobre Aerolevantamento

- DL 1177 de 20/06/1971
 - Regulamentado pelo Decreto 2278, de 17/07/1997
 - Inclui as operações de recepção de imagens
 - Ultrapassado pelos avanços da tecnologia
 - Cartorial, restringe o mercado e atende apenas às empresas de aerolevantamento
 - Ignorado na prática pela comunidade de SR

- Contexto político
 - Contemporâneo do AI-5 e da Lei de Segurança Nacional
 - Parte do “entulho autoritário”



Histórico do PL 3857

■ Elaboração inicial

- Ministério da Defesa (Departamento de Ciência e Tecnologia)
 - Considera que o aerolevanteamento deve seguir lógica militar
 - Estender o disposto no DL 1177/71 ao setor de Sensoriamento Remoto

■ Debates internos no Governo

- AEB/GT-08 (Sensoriamento Remoto)
 - Representantes do governo, AGTEC, SBC e ANEA
 - Não houve presença efetiva da comunidade de usuários de SR
 - Não houve ampla consulta nem divulgação
 - Críticos do projeto no governo foram intimidados



Histórico do PL 3857

■ Tramitação no Congresso

- Envio: meados de 2000
- Comissão de Ciência, Tecnologia e Comunicações (aprovado)
- Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (aprovado)
- Comissão de Constituição e Justiça (em apreciação)
 - Relator: Dep. Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP)

■ Enquanto isso, no Brasil real...

- Texto do projeto foi escondido da sociedade
- Lei apresentada como “fato consumado”
- Conteúdo detalhado do projeto nunca foi divulgado
- “Razões de Estado” usadas para justificar o PL 3587



Projeto de Lei 3587

■ Artigo 4º

- Entende-se por levantamento espacial o conjunto de operações de recepção, registro, processamento, interpretação, tratamento ou distribuição de dados, sob qualquer forma, da parte terrestre, aérea ou marítima do território nacional, bem como das águas jurisdicionais brasileiras, oriundos de sensores ou equipamentos instalados em plataforma espacial.

■ Ou seja...

- Tudo o que a comunidade de SR faz!
- Todos os papers apresentados no XI SBSR devem ser objeto de licenciamento e aprovação pela AEB...
 - Não precisamos mais de comitê científico para o SBSR...



Projeto de Lei 3587

- Artigo 13 - A Agência Espacial Brasileira-AEB, é o órgão incumbido de:
 - controlar, fiscalizar o levantamento espacial no Brasil
 - estabelecer normas e expedir autorizações relativas aos produtos decorrentes do levantamento espacial produzidos no Brasil ou obtidos no exterior, quando de seu ingresso no País
 - analisar e aprovar os protocolos que envolvam atividades relacionadas com as operações do levantamento espacial, a serem firmados por órgãos do governo brasileiro ou entidades privadas nacionais com órgãos ou entidades de governo estrangeiro.

- Ou seja...
 - Só tudo o que comunidade faz e compra!



Projeto de Lei 3587

■ Artigo 13

- §1º São denominados produtos decorrentes do levantamento espacial a materialização, *sob qualquer forma*, dos dados das operações de recepção, registro, processamento, interpretação ou tratamento das informações obtidas por ocasião da sua realização.
- §2º Qualquer matéria relativa às ações previstas no **caput** deste artigo será submetida à apreciação e aprovação da AEB.

■ Definição problemática

- Falso entendimento do que são produtos de geoinformação
- Produto de geoinformação
 - Imagens – menor parte do custo
 - Gestão da informação é o que define o produto!!



Projeto de Lei 3587

■ Artigo 14

- O exercício das atividades previstas no caput do artigo 13 será feito com a finalidade de:
 - I- resguardar áreas do território nacional que importem comprometimento do interesse ou da defesa nacionais;
 - II- fiscalizar as entidades nacionais que se dedicam à exploração de produtos decorrentes do levantamento espacial;
 - III- manter atualizado o conhecimento da capacitação técnica das entidades que compõem o parque nacional de levantamento espacial;
 - IV- definir a posse e a responsabilidade pela guarda, a preservação da qualidade técnica e o controle dos produtos decorrentes do levantamento espacial; e
 - V- efetivar o Cadastro de Levantamento Espacial do Território Nacional- CLETEN, com vistas ao desenvolvimento e à defesa nacionais.



Projeto de Lei 3587

■ Artigo 15

- A exploração dos produtos decorrentes do levantamento espacial no território nacional é da competência de entidades públicas e privadas nacionais inscritas na AEB, na forma estabelecida nesta Lei e no regulamento.
- §2º As entidades privadas nacionais que tenham por objeto social a execução de levantamento espacial ou a exploração dos produtos dele decorrentes do levantamento espacial deverão, obrigatoriamente, solicitar inscrição na AEB.

■ Resultado

- Mais cartório!
- Impossível de implementação prática
- Pode ser utilizado apenas para restringir o aparecimento de novas empresas



Projeto de Lei 3587

■ Artigo 18

□ O descumprimento desta Lei ou das demais normas aplicáveis, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos atos ou autorização para execução do aerolevantamento ou do levantamento espacial sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas, aplicáveis pelo Ministério da Defesa ou pela Agência Espacial Brasileira, às entidades inscritas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- Advertência
- Suspensão temporária
- Cancelamento de inscrição
- Multa

■ *"Sertão é isto: os senhor empurra para trás, mas de repente ele volta a rodear o senhor dos lados. Sertão é quando menos se espera"*

□ (Riobaldo, em "Grande Sertão: Veredas")



PL 3587: Uma Avaliação Crítica

- Projeto segue uma lógica cartorial
 - Estado assume um poder de controle sobre o Sensoriamento Remoto e Aerolevanteamento
 - Atividades ficarão restritas às empresas “aprovadas” pelo Estado

- Consequência possível
 - Inibir a introdução de novas tecnologias
 - Restringir o aparecimento de novas empresas e a criação de empregos no setor
 - Estado terá de assumir papel fiscalizador
 - Será que a AEB tem competência e vocação para fiscalizar o setor de Sensoriamento Remoto?
 - Será que o MD tem entendimento dos grandes avanços no setor de geotecnologias?



PL 3587: Uma Avaliação Crítica

- Projeto restringe o emponderamento da sociedade
 - ONGs precisarão de licença do governo para interpretar imagens
 - Governo pode cassar ONGs que criticarem sua política
 - Conflito de interesses em governo e sociedade

- Consequência possível
 - Projeto irá restringir o uso das imagens pela sociedade
 - Poderá resultar num amordaçamento das ONGs



PL 3587: Uma Avaliação Crítica

- Projeto restringe o desenvolvimento de tecnologia nacional
 - Brasil dispõe de tecnologia inovadora para atualização de cadastro urbano
 - Desenvolvimento público (software aberto)
 - Permite redução de custos em até 50% em relação ao aerolevante tradicional
- Consequência possível
 - Será que os “fiscais” da lei irão compreender as novas tecnologias?
 - Será que as tecnologias licenciadas não serão apenas as já estabelecidas (e muitas vezes ultrapassadas)?



PL 3587: Uma Avaliação Crítica

- Projeto restringe a eficiência das empresas de serviço em geoinformação
 - Objetivo de empresas: serviço eficiente com custo baixo
 - Precisam de liberdade para combinar as fontes de dados
 - Exemplo: Monitoramento de óleo no mar usando imagens RADARSAT
 - PL 3587: restringe a compra de imagens via Internet
- Consequência possível
 - Redução de eficiência do setor de serviços nacional
 - Redução da competitividade de nossas empresas



PL 3587: Uma Avaliação Crítica

- Projeto restringe o uso de imagens de alta resolução
 - Satélites de alta resolução (IKONOS, Quickbird)
 - Imagens disponíveis para todas as instituições brasileiras
 - Permite redução de custos em relação às imagens aéreas

- Consequência possível
 - Imposição de restrições ao uso de imagens de alta resolução
 - Alegações técnicas de “qualidade” e “normalização”
 - Impedimento ao avanço do uso das novas tecnologias



PL 3587: Uma Avaliação Crítica

- Resumo: um projeto “nacionalista”
 - Procura deter a marcha da História e mantém a lógica cartorial do DL 1177/71
 - Restringe o mercado às empresas “licenciadas” pelo Estado e resultará em aumento de preço sem melhoria de qualidade
 - Contrário à democratização da geoinformação e ao desenvolvimento de tecnologia brasileira
 - Resulta num desvio de função de instituições públicas

- A pergunta que não quer calar....
 - A quem interessa o PL 3587?



Como será a Lei na prática?

- Consequências da Lei 3597
 - “É consenso que precisamos de padrões de qualidade...”

- Será?
 - Quem tem competência para estabelecer padrões?
 - Nenhuma instituição brasileira tem competência
 - Quem tem interesse em estabelecer padrões?
 - Reviver o modelo cartorial do aerolevanteamento
 - O que seriam padrões?
 - Ter equipamentos? Usar software?

- Quem certifica o certificador?



Posição do INPE

- É impossível e contraproducente estabelecer um programa de certificação e fiscalização na área em Sensoriamento Remoto.

- O INPE: uma casa do conhecimento
 - Excelência em pesquisa
 - Relevância em desenvolvimento tecnológico
 - Formação de profissionais qualificados

- Envolvimento do INPE com certificação e fiscalização
 - Configura desvio de função



O que a comunidade pode fazer?

- Tomar consciência da situação
 - Divulgar amplamente o PL 3587
- Organizar discussão
 - Criar uma associação de usuários
 - Requisitar participação nos grupos de trabalho
- Influenciar o governo e o congresso
 - Mandar emails
 - Procurar o relator do PL 3597
- Custo da passividade
 - Projeto de graves consequências para o País



Construção da Cidadania

- Exercício diário
 - Sociedade deve prevalecer sobre o governo
 - Não ceder direitos sem benefícios tangíveis
 - Não acreditar na onisciência do poder público

- Organização da comunidade de Sensoriamento Remoto
 - Condição imprescindível para avanço das tecnologias espaciais no Brasil
 - Rejeitar o PL 3587
 - Elaborar uma proposta alternativa que sirva melhor à cidadania



Todos são iguais perante a Lei?

- A lei de aerolevanteamento que precisamos
 - Totalmente diferente do PL 3587
- Brasil: excelente legislação de defesa do consumidor
 - Dá direitos ao cidadão para que ele tenha o poder de agir conforme suas necessidades.
- Precisamos de uma lei “patriota”
 - Estender os direitos do consumidor à área de geoinformação
 - Dar ao cliente condições de exigir qualidade nos serviços prestados
 - Garantir ao cidadão o livre acesso aos geodados que lhe dizem respeito



O Futuro que queremos

- Qual o custo da aprovação da PL 3587?
 - Tentar deter o fluxo inevitável da história
 - Fazer a sociedade pagar pela ineficiência de poucos beneficiados
 - Prejudicar as instituições públicas envolvidas no programa espacial
 - Tirar direitos da sociedade em prol do governo sem benefícios públicos

- O que alguns ainda não aprenderam...
 - *“O futuro fica em cima do futuro, e não embaixo do passado”*
(Corisco, cangaceiro mas homem de fibra e valor)